



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2024 - PROPLAN/PRAF PATRIMÔNIO IMÓVEL

A Pró-Reitora de Administração e Finanças e o Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Estadual do Paraná, no uso das atribuições estabelecidas no Inciso V do Artigo 16 e no Artigo 25 do Regimento Geral da UNESPAR e em concordância com a Divisão de Infraestrutura da PROPLAN e, ainda, cumprindo o estabelecido na legislação estadual pertinente e nas regulamentações internas da UNESPAR

INSTRUI:

Art. 1º – Para fins de cumprimento da legislação vigente, fica estabelecido a presente Instrução Normativa que estabelece as diretrizes para gestão patrimonial de bens imóveis, no âmbito da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 2º – Compete à Pró-reitoria de Planejamento – PROPLAN, quando indicada, e em consonância com as direções de *campi*:

I – verificar previamente as condições legais do terreno a ser utilizado no caso de obra nova (Divisão de Infraestrutura).

II – realizar estimativas de custos para contratação de obras, projetos e serviços de engenharia, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei Estadual nº 15.608/2007 (Divisão de Engenharia).

III – providenciar previamente aprovação pela autoridade competente do projeto básico de obras de construção civil, conforme inciso II do art. 12 da Lei Estadual nº 15.608/2007 (Divisão de Infraestrutura).

IV – seguir o fluxograma de procedimentos de execução de obras, contratação, projetos e serviços de engenharia, definidos na Instrução Normativa Nº 01/2023-PRAF/PROPLAN, ou normativa que eventualmente substituí-la (Divisão de Infraestrutura e Equipe de Fiscalização).

V – emitir prévio empenho na celebração de contrato administrativo, termo de convênio, colaboração, fomento ou parceria para a execução de obras de construção civil.

VI – inscrever tempestivamente a obra de construção civil no Cadastro Nacional de Obras - CNO, conforme Instrução Normativa nº 1845/2018 da Receita Federal do Brasil.

§ 1º – as Matrículas do Cadastro Nacional de Obras - CNO, das obras de construção civil, devem estar vinculadas exclusivamente ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa responsável pela obra, conforme determina o art. 7º do Decreto Estadual 36/2015.

VII – emitir junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Licença Ambiental para a execução da obra/reforma (Divisão de Infraestrutura).

VIII – prever na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) os recursos orçamentários para a execução de obras de construção civil.

IX – verificar a compatibilidade das metas físicas de obras de construção civil definidas no PPA e na LOA.

X – solicitar a contratação de elaboração e/ou elaborar Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres, para fins do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme dispõe o art. 10 da Lei Estadual nº 19.449/2018 (Divisão de Infraestrutura).

XI – manter tempestivamente atualizado os registros e controles dos bens imóveis no Sistema de Gestão de Patrimônio Imobiliário (GPI).

XII – organizar e arquivar os documentos de registro dos bens imóveis em processos.

§ 1º – os processos de bens imóveis devem constar os documentos básicos, como escritura pública e registro de imóveis.

XIII – instituir Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais (COPPA), conforme determina o Decreto Estadual nº 8.955/2018.

XIV – designar formalmente representante(s) da administração pública para acompanhar e fiscalizar a(s) obra(s) e serviços de engenharia (Divisão de Infraestrutura em consonância com a gestão dos *campi*).

§ 1º – na execução de contratos de obras de construção civil, o acompanhamento e fiscalização devem ser realizados por profissional devidamente habilitado.

§ 2º – o fiscal do contrato de obras de construção civil deve emitir relatório de fiscalização e medição de obras.

§ 4º – seguir o fluxograma de procedimentos de gestão e fiscalização de contratos, definidos na Instrução Normativa Nº 003/2022-PRAF, ou normativa que eventualmente substituí-la.

§ 4º – os pagamentos das etapas da obra devem ser autorizados, mediante apresentação de boletins de medição, devidamente, atestados pelo fiscal do contrato.

§ 5º – verificar previamente a compatibilidade físico-financeira da obra antes do pagamento final.

XVI – emitir o Termo de Recebimento definitivo da Obra no prazo máximo de 90 dias, conforme art. 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007 (Comissão de obras indicada pelo campus).

XVII – manter atualizado as publicações pertinentes a execução de obras de construção civil no Portal da Transparência (responsável indicado pela PROPLAN e informações fornecidas pela Divisão de Infraestrutura).

Art. 3º – Compete à Diretoria de Contabilidade da UNESPAR:

I – Registrar contabilmente as variações patrimoniais e depreciação dos bens imóveis;

II – Manter controle sobre a regularidade fiscal dos imóveis.

III – Editar normas complementares para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais.

Art. 4º – Os casos omissos deverão considerar a legislação vigente e as normas emitidas pelo Departamento de Patrimônio do Estado do Paraná - DPE.

Art. 5º – Esta Instrução Normativa abrange todas as subunidades da UNESPAR e



gera efeitos imediatos, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, 10 de junho de 2024.

Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PRAF
Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN